Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1969.

[signature]

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data.

O sec. com., [signature]

Lei nº 1691, de 8 de dezembro de 1969.

Autoriza construção de dependência para arquivo e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, uma dependências nos fundos do edifício do Forum, destinada ao arquivo municipal, podendo dispender, para esse fim, até a importância de NCR$ 2.200,00.

Artº 2º- A construção será realizada de acôrdo com a planta elaborada pela Prefeitura Municipal.

§ único- A despesa decorrente desta lei correrá por conta de economia verificada em outras dotações.

Artº 3º- Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de NCR$ 2.200,00, com vigência até 31 de dezembro de 1970.

Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1969.

[signature]

Rego. e pub.a nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. Com., [signature]

Lei nº 1692, de 8 de dezembro de 1969

Concede descontos nas quotas de pavimentação urbana que abaixo menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica concedido um desconto de 50% nas quotas de pavimentação, construida pela Municipalidade, na testada da propriedade da Sociedade Recreativa 13 de Maio, às Ruas Bias-Fortes e Santos Dumont, nesta cidade.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1969.

[signature]

Rego. e pub.a nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. Com., [signature]